



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, SEXTA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 2025

ANO 189 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.653

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 23.772, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

Dá denominação ao próprio público que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Rodovia GO-319 fica denominada:

I - WALDIN BATISTA DAS GRAÇAS, no trecho que liga o Município de Aparecida de Goiânia/GO e o Distrito de Nova Fátima, do Município de Hidrolândia/GO; e

II - RODOVIA DA JABUTICABA - ANTÔNIO BATISTA, no trecho que liga o Distrito de Nova Fátima, do Município de Hidrolândia/GO, e o Município de Aragoiânia/GO.

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 19.995, de 22 de janeiro de 2018.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 31 de outubro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual

Protocolo 577957

LEI Nº 23.773, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

Institui o Fundo Estadual de Gestão e Monitoramento dos Recursos do Propag.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Estadual de Gestão e Monitoramento dos Recursos do Propag - FGM-Propag, de natureza contábil, vinculado à Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA, para assegurar a guarda, a rastreabilidade, a transparência, a gestão e a aplicação dos recursos relacionados ao Fundo de Equalização Federativa - FEF, conforme prevê o art. 65 do Decreto federal nº 12.433, de 14 de abril de 2025.

Art. 2º Os recursos do FGM-Propag serão aplicados exclusivamente nas ações e nos investimentos previstos no § 2º do art. 5º e no art. 9º da Lei Complementar federal nº 212, de 13 de janeiro de 2025, inclusive em:

I - educação profissional técnica de nível médio;

II - universidades estaduais;

III - infraestrutura para ensino infantil e educação em tempo integral; e

IV - infraestrutura de saneamento, habitação, adaptação às mudanças climáticas, transportes e segurança pública.

§ 1º A aplicação dos recursos a que se refere este artigo poderá abranger obras e a aquisição de equipamentos e de material permanente, incluídos sistemas de informação.

§ 2º Fica vedada a utilização dos recursos para o pagamento de despesas correntes ou de pessoal de qualquer natureza, exceto as despesas relacionadas à implantação e à expansão de matrículas necessárias ao alcance das metas anuais de desempenho da educação profissional técnica de nível médio.

Art. 3º Constituem recursos do FGM-Propag:

I - os valores relativos ao percentual do saldo devedor atualizado das dívidas relacionadas no § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 212, de 2025, que o Estado se comprometeu a aplicar diretamente nas finalidades previstas no § 2º do art. 5º da mesma norma;

II - os valores recebidos do FEF;

III - os rendimentos financeiros sobre o saldo do fundo; e

IV - outras receitas que lhe forem legalmente atribuídas.

Art. 4º Será publicado no site da ECONOMIA, semestralmente, o balanço da utilização dos recursos do FGM-Propag, como prevê o art. 12 da Lei Complementar nº 212, de 2025, além de ele ser enviado ao Tribunal de Contas do Estado, à Assembleia Legislativa e ao Ministério da Fazenda.

Art. 5º A ECONOMIA fornecerá suporte técnico e operacional ao FGM-Propag.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 31 de outubro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 577976

LEI Nº 23.774, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

Institui o Programa de Auxílio-Alimentação na Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:



Art. 1º Fica instituído na Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP, inclusive nas unidades a ela subordinadas, conforme o Decreto nº 10.218, de 16 de fevereiro de 2023, o Programa de Auxílio-Alimentação, de natureza indenizatória, destinado aos servidores efetivos, aos comissionados, aos empregados públicos e aos contratados por tempo determinado, inclusive aos remunerados sob o regime de subsídio, que estiverem lotados e em efetivo exercício nas referidas unidades administrativas.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo estende-se ao pessoal lotado e em efetivo exercício:

I - na Gerência Jurídica de Defesa do Consumidor, unidade vinculada à Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP; e

II - nas unidades de atendimento ao cidadão Vapt Vupt, da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, que atuar nos serviços da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor e perceber a Gratificação pelo Desempenho em Atividades do Vapt Vupt - GDVV, instituída pela Lei nº 17.475, de 21 de novembro de 2011.

§ 2º O auxílio-alimentação instituído nesta Lei não é incorporável, em qualquer hipótese, à remuneração mensal e caracteriza-se como rendimento não tributável, sem incidência de contribuição previdenciária, e não será computado para o 13º salário, para as férias nem para a base de cálculo de margem consignável.

§ 3º Nas situações de viagem a trabalho que originarem o direito à percepção de diárias para o custeio de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, haverá o desconto do auxílio-alimentação previsto nesta Lei, na proporção de 1/30 (um trinta avos) por dia de viagem, exceto no caso das eventualmente pagas em finais de semana e feriados, que não corresponderem à jornada habitual.

§ 4º É vedado o pagamento do auxílio-alimentação de que trata esta Lei aos servidores que estiverem afastados, a qualquer título, do exercício da função.

§ 5º O auxílio-alimentação será pago aos servidores cedidos que atuarem nas unidades elencadas no *caput* e no § 1º deste artigo, com ônus para o Poder Executivo do Estado de Goiás, inclusive por ressarcimento, ou nas hipóteses em que o órgão de lotação dever arcar com o pagamento de alguma parcela remuneratória do servidor cedido, observados os critérios e os limites estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º Os valores pagos a título de auxílio-alimentação terão o limite máximo de R\$ 2.160,00 (dois mil e cento e sessenta reais) e o limite mínimo de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) e, respeitados esses limites, corresponderão a 30% (trinta por cento) da remuneração bruta do servidor.

§ 1º O auxílio-alimentação concedido ao servidor com jornada de trabalho inferior a trinta horas semanais corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor mensal fixado no *caput* deste artigo.

§ 2º Na hipótese de acumulação de cargos, na forma da Constituição Federal, cuja soma das cargas horárias for superior a trinta horas semanais, o servidor receberá apenas um auxílio-alimentação em seu valor integral.

§ 3º O benefício ora instituído não poderá ser pago cumulativamente com qualquer outra verba que tiver como finalidade o custeio de despesas com alimentação.

Art. 3º O auxílio-alimentação poderá, a qualquer tempo, ser objeto de disposição voluntária, mediante renúncia escrita.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas à conta do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos do inciso IX do art. 2º da Lei nº 12.207, de 20 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Para o pagamento dos valores aos servidores sobre os quais dispõe o inciso II do § 1º do art. 1º desta Lei, haverá o respectivo repasse do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor à SEAD.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos funcionais e financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente.

Goiânia, 31 de outubro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 577977

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em atenção ao que consta do Processo nº 202500006116242, especialmente o Ofício nº 76.829/2025/SEDUC, da Gerência do Contencioso Ordinário da Secretaria de Estado da Educação, e o Despacho nº 8.410/2025/SGDP/SEAD, da Subsecretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Secretaria de Estado da Administração, bem como em cumprimento à decisão judicial proferida pela Vara das Fazendas Públicas da Comarca de Rubiataba/GO, no Mandado de Segurança com pedido liminar nº 5580932-98.2025.8.09.0139,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o número de ordem 408 do Anexo Único, a que se refere o art. 1º do Decreto de 25 de julho de 2025, publicado nas páginas 1 a 17 do Diário Oficial nº 24.584, do dia 29 do mesmo mês e ano (Protocolo nº 553034), que nomeou ADRIANO RODRIGUES VIDIGAL SILVA, CPF nº ***.028.601-**, inscrição nº 300122998, 1º classificado, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Professor, Classe III, Nível "A" - Língua Portuguesa, no Município de Rubiataba/GO, do Quadro Permanente do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação, por não haver tomado posse no prazo legal, e nomeá-lo novamente, na condição *sub judice*, para exercer o referido cargo, em virtude de sua habilitação no concurso público regido pelo Edital nº 7/2022/SEAD/SEDUC, de 15 de julho de 2022, a que se submeteu, na forma da lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 31 de outubro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 577927



ABC
Agência Brasil
Central



Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de Goiás

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
Fones: (62) 3235-3358/ 3235-3359 WhatsApp - (62) 9 9218-9816
www.abc.go.gov.br

Diretoria

Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior
Presidente

Mardem Matos da Costa Junior
Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Luiz Fernando Dibe
Diretor de Gestão Integrada

Previsto Custódio dos Santos
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202516448117683,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ALISSON GOMES BRITO, CPF nº ***.006.361-**, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Unidade de Polícia Penal Regional, DAID-11, da Diretoria-Geral de Polícia Penal - DGPP.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 31 de outubro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 577929

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 6.642, de 13 de julho de 2007, com a alteração imprimida pelo Decreto nº 7.080, de 17 de março de 2010, e no art. 4º, inciso II e parágrafo único da Lei estadual nº 15.146, de 11 de abril de 2005, e em atenção ao Processo nº 202500003016468,

RESOLVE:

Art. 1º Fica mantida a cessão das militares da Polícia Militar à Procuradoria-Geral do Estado, para continuarem no cargo em comissão ou na função comissionada especificados no Anexo Único deste Decreto, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, com ônus para o cessionário.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 31 de outubro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

**RELAÇÃO DE MILITARES DA POLÍCIA MILITAR
CEDIDAS À PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

Nº	NOME	CPF Nº	CARGO EFETIVO	CARGO EM COMISSÃO / FUNÇÃO COMMISSIONADA
1º	Bruna Rúbia da Silva Lima Siris	***.540.931-**	Tenente-Coronel	Gerente da Assistência Policial Militar - DAI-1
2º	Vanessa Andréia Martins Morais de Sousa	***.281.751-**	Segundo Sargento	Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE

Protocolo 577935

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 6.642, de 13 de julho de 2007, com a alteração imprimida pelo Decreto nº 7.080, de 17 de março de 2010, e no art. 4º, inciso II e parágrafo único da Lei estadual nº 15.146, de 11 de abril de 2005, e em atenção ao Processo nº 202511867001896,

RESOLVE:

Art. 1º Fica mantida a cessão do Cabo PM BRUNO FERREIRA OLIVEIRA, CPF nº ***.460.171-**, da Polícia Militar à Controladoria-Geral do Estado, para continuar exercendo a Função Comissionada do Poder Executivo, símbolo FCPE, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, com ônus para o cessionário.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 31 de outubro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 577937

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202518037009686,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear CLEITON FERREIRA DA SILVA, CPF nº ***.761.651-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A7", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 31 de outubro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 577946

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 6.642, de 13 de julho de 2007, com a alteração imprimida pelo Decreto nº 7.080, de 17 de março de 2010, e no art. 4º, inciso II e parágrafo único, da Lei estadual nº 15.146, de 11 de abril de 2005, e em atenção ao Processo nº 202500013001933,

RESOLVE:

Art. 1º Fica mantida a cessão do Terceiro Sargento PM DANILLO VILELA SILVÉRIO, CPF nº ***.274.221-**, da Polícia Militar à Secretaria de Estado da Casa Civil, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, com ônus para o cessionário.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 31 de outubro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 577947

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no § 5º do art. 20, no inciso I do art. 9º, no art. 11, no inciso I e no § 1º do art. 18, todos da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também em atenção ao que consta do Processo nº 202400017007933,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o Anexo Único do Decreto de 1º de agosto de 2025, publicado nas páginas 1 a 3 do Diário Oficial nº 24.588, do dia 4 do mesmo mês e ano (Protocolo nº 554468), apenas na parte que nomeou o pessoal constante do Anexo I deste Decreto, com as especificações nele discriminadas, para exercer o cargo de Analista Ambiental, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, por não haver tomado posse no prazo legal.

Art. 2º Nomear os candidatos especificados no Anexo II deste Decreto para exercerem os cargos efetivos de Técnico Ambiental, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, em virtude da habilitação deles no concurso público regido pelo Edital nº 9/2022, de 28 de outubro de 2022, a que se submeteram na forma da lei.

Art. 3º Nomear os candidatos especificados no Anexo III deste Decreto para exercerem os cargos efetivos de Analista Ambiental, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, em virtude da habilitação deles no concurso público regido pelo Edital nº 9/2022, de 28 de outubro de 2022, a que se submeteram na forma da lei.

Art. 4º Delegar à Secretária de Estado da Administração a competência para proceder, mediante portaria, a correções de erros materiais pertinentes a nomes, números de inscrição, cargos e classificações dos candidatos constantes dos anexos deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 31 de outubro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANEXO I

NOMEAÇÕES TORNADAS SEM EFEITO

Nº DE ORDEM	NOME	INSCRIÇÃO	CARGO	CLASSIFICAÇÃO	
				CLAS.	PcD
1	ERLANE SOUZA DE JESUS	06004854	ANALISTA AMBIENTAL - AGRONOMIA	6	-
2	BRUNA DA SILVA ANDRADE	06487105	ANALISTA AMBIENTAL - BIOLOGIA/ECOLOGIA	15	-
3	RODRIGO ALMEIDA	07006388	ANALISTA AMBIENTAL - CIÊNCIAS SOCIAIS/ SOCIOLOGIA	3	-
4	MARIA TEREZA SANTOS SILVA	06991859	ANALISTA AMBIENTAL - DIREITO	9	-
5	JOÃO BATISTA ALBERNAZ DOS SANTOS	06973198	ANALISTA AMBIENTAL - DIREITO	10	-
6	FELIPE LISBOA PERALTA	06596251	ANALISTA AMBIENTAL - ENGENHARIA (AMBIENTAL/ SANITÁRIA)	10	-
7	AUGUSTO DANIEL SOUSA DA COSTA	06971879	ANALISTA AMBIENTAL - ENGENHARIA CIVIL	6	-
8	CARLOS EDUARDO MORAIS DOS SANTOS	06982682	ANALISTA AMBIENTAL - ENGENHARIA CIVIL	7	-
9	ESTERFENY GUEDES PIRES	06997563	ANALISTA AMBIENTAL - ENGENHARIA CIVIL	8	-
10	MÚCIO BONIFÁCIO GUIMARÃES FILHO	06961616	ANALISTA AMBIENTAL - ENGENHARIA CIVIL	9	-
11	GUSTAVO HENRIQUE BAPTISTA PINHEIRO	06951159	ANALISTA AMBIENTAL - ENGENHARIA FLORESTAL	8	-
12	HUGO VITOR ALVES COSTA	06615639	ANALISTA AMBIENTAL - ENGENHARIA FLORESTAL	9	-
13	CHARLINE ZANGALLI	06957929	ANALISTA AMBIENTAL - ENGENHARIA FLORESTAL	10	-
14	LEANDRO DE OLIVEIRA RODRIGUES	06707021	ANALISTA AMBIENTAL - GEOGRAFIA	7	-



SUPLEMENTO

15	LUCAS POZZOBON DE BEM	06957839	ANALISTA AMBIENTAL - GEOLOGIA	5	-
16	WESLLY ALVES DO NASCIMENTO	06957313	ANALISTA AMBIENTAL - GEOPROCESSAMENTO/ CARTOGRAFIA	16	-
17	RICARDO RODRIGUES BARBOSA JÚNIOR	06956883	ANALISTA AMBIENTAL - GESTÃO AMBIENTAL	2	-

ANEXO II

NOMEADOS AO CARGO DE TÉCNICO AMBIENTAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
 SUSTENTÁVEL - SEMAD

Nº DE ORDEM	NOME	INSCRIÇÃO	CARGO	CLASSIFICAÇÃO	
				CLAS.	PcD
1	MATHEUS FELIPE RODRIGUES FREIRE	06961737	TÉCNICO AMBIENTAL	36	-
2	GUSTAVO HENRIQUE BAPTISTA PINHEIRO	06951162	TÉCNICO AMBIENTAL	37	-
3	ENEDIANA SANTOS VAZ	06957901	TÉCNICO AMBIENTAL	38	-
4	REBECA BRUNO INACIO	06811839	TÉCNICO AMBIENTAL	39	-
5	STEFANY LORRAYNY LIMA	06866337	TÉCNICO AMBIENTAL	40	-
6	VITÓRIA CRISTINA DA SILVA VIEIRA	06963523	TÉCNICO AMBIENTAL	41	-
7	PAULO HENRIQUE DANTAS DE SOUSA	07015091	TÉCNICO AMBIENTAL	42	-
8	VANESSA XAVIER BARBOSA DA SILVA	06995867	TÉCNICO AMBIENTAL	43	-

ANEXO III

NOMEADOS AO CARGO DE ANALISTA AMBIENTAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
 SUSTENTÁVEL - SEMAD

Nº DE ORDEM	NOME	INSCRIÇÃO	CARGO	CLASSIFICAÇÃO	
				CLAS.	PcD
1	ANA JÚLIA SASSI MEINSCHMIEDT	06489210	ANALISTA AMBIENTAL - BIOLOGIA/ECOLOGIA	19	-
2	ANA FLAVIA DE ANDRADE LOPES	06962581	ANALISTA AMBIENTAL - BIOLOGIA/ECOLOGIA	20	-
3	ANDRÉ ROURE MALTA DE SÁ	06966628	ANALISTA AMBIENTAL - BIOLOGIA/ECOLOGIA	21	-
4	BRUNA DA SILVA ANDRADE	06487105	ANALISTA AMBIENTAL - BIOLOGIA/ECOLOGIA	22	-
5	GENIA GUIMARÃES SANTOS	07023789	ANALISTA AMBIENTAL - BIOLOGIA/ECOLOGIA	-	2
6	MATEUS MOREIRA AMARAL	07016589	ANALISTA AMBIENTAL - GEOGRAFIA	8	-
7	EVERTON HAFEMANN FRAGAL	06494294	ANALISTA AMBIENTAL - GEOGRAFIA	9	-
8	RAONI LUNA SANTOS	07009586	ANALISTA AMBIENTAL - GEOGRAFIA	10	-
9	ISAC ALMEIDA SILVA	06752577	ANALISTA AMBIENTAL - GEOGRAFIA	11	-
10	LEANDRO DE OLIVEIRA RODRIGUES	06707021	ANALISTA AMBIENTAL - GEOGRAFIA	12	-
11	NATÁLIA SIQUEIRA D APARECIDA	06864703	ANALISTA AMBIENTAL - MEDICINA VETERINÁRIA	2	-



DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202518037010206,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear EURÍPEDES BARSANULFO DA FONSECA, CPF nº ***.080.098-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial "AE2", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 31 de outubro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 577956

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202518037010382,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear FABÍOLA EMÍLIA DA SILVA E LUZ, CPF nº ***.920.751-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A1", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 31 de outubro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 577958

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202518037010351,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear FRANCISCA KAROLINE DA SILVA FEITOSA CAIXETA, CPF nº ***.834.881-**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador-Geral Regional, DAID-12, da Secretaria de Estado da Saúde - SES.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 31 de outubro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 577962

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 71, inciso III, 72, inciso III, e 73 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e em atenção ao Processo nº 202500063000766,

RESOLVE:

Art. 1º Fica cedido o servidor GLYDSON JOSÉ BATISTA, CPF nº ***.951.001-**, Assistente Técnico de Trânsito, do Departamento Estadual de Trânsito, à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, de 1º de novembro a 31 de dezembro de 2025, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 31 de outubro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 577964

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao que consta do Processo nº 202500003018128, destacadamente o Ofício nº 17.904/2025/PGE, da Procuradoria-Geral do Estado - PGE, e em cumprimento à decisão judicial proferida pela Terceira Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, na Ação Judicial nº 5363357-34.2025.8.09.0051,

RESOLVE:

Art. 1º Promover o Capitão QOAPM RR ISMAEL JOSÉ DE AGUIAR, CPF nº ***.862.296-**, ao posto de Major da reserva remunerada da Polícia Militar do Estado de Goiás, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, por ato de bravura nas operações que envolveram o acidente radiológico com o Césio-137.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 6 de outubro de 2025.

Goiânia, 31 de outubro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 577966

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202500003017466, em especial o Ofício nº 17.310/2025/PGE, da Procuradoria-Geral do Estado - PGE, e em cumprimento à decisão judicial proferida pela 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, no Mandado de Segurança nº 5017933.69.2023.8.09.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Promover o Subtenente QPPM JOEL EDUARDO GUIMARÃES, CPF nº ***.903.601-**, ao posto de Segundo-Tenente da Polícia Militar do Estado de Goiás, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, por ato de bravura demonstrado nas operações que envolveram o acidente radiológico com o Césio-137.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 12 de janeiro de 2023.

Goiânia, 31 de outubro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 577967



DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em atenção ao que consta do Processo nº 202500003018508, em especial o Ofício nº 18.255/2025/PGE, da Procuradoria-Geral do Estado, e em cumprimento à decisão judicial proferida na Ação Declaratória nº 5832129-52.2023.8.09.0051, pela 1ª Turma Recursal do Sistema dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - TJGO,

RESOLVE:

Art. 1º Promover o Segundo-Tenente JOSÉ CORREIA DA SILVA, CPF nº ***.500.181-**, ao posto de Primeiro-Tenente da reserva remunerada do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, por ato de bravura, na descontaminação das áreas afetadas pelo Césio-137 e na remoção dos respectivos rejeitos radioativos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 31 de outubro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 577968

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202518037010223,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear KEILA SOARES RICARDO LIMA, CPF nº ***.232.441-**, para exercer o cargo em comissão de Líder de Área ou Projeto - LAP, da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 31 de outubro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 577969

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202518037010352,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear LAURA MOURA CHAER, CPF nº ***.071.911-**, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Planejamento e Finanças, DAI-1, da Secretaria de Estado do Entorno do Distrito Federal - SEDF.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 31 de outubro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 577970

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 6.642, de 13 de julho de 2007, com a alteração imprimida pelo Decreto nº 7.080, de 17 de março de 2010, bem como no art. 75 da Lei nº 8.033, de 2 de dezembro de 1975, e no art. 7º, inciso II e parágrafo único, da Lei nº 11.866, de 28 de dezembro de 1992, e em atenção o Processo nº 202400013000992,

RESOLVE:

Art. 1º Fica mantida a cessão do Major QOAPM RICARDO AUGUSTO PEIXOTO, CPF nº ***.235.091-**, da Polícia Militar, à Indústria Química do Estado de Goiás, para continuar exercendo, em comissão, o cargo de Chefe de Gabinete, de 1º de janeiro a 10 de junho 2026, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento mensal ao cedente dos valores da remuneração, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 31 de outubro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 577971

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 6.642, de 13 de julho de 2007, com a alteração imprimida pelo Decreto nº 7.080, de 17 de março de 2010, e no art. 4º, inciso II e parágrafo único, da Lei estadual nº 15.146, de 11 de abril de 2005, e em atenção ao Processo nº 202500042016363,

RESOLVE:

Art. 1º Fica cedido o 2º Sargento PM THIAGO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA, CPF nº ***.512.721-**, da Polícia Militar à Secretaria de Estado de Relações Institucionais, de 1º de novembro de 2025 a 31 de dezembro de 2026, com ônus para o cessionário.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 31 de outubro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 577972

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em atenção ao que consta do Processo nº 202516448120475, especialmente o Ofício nº 128.320/2025/DGPP, da Diretoria-Geral de Polícia Penal, e o Despacho nº 1.039/2025/PCP/PGE, da Procuradoria do Contencioso de Pessoal da Procuradoria-Geral do Estado, bem como em cumprimento à decisão judicial proferida pela 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, no Mandado de Segurança nº 5067206.46.2025.8.09.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Decreto de 11 de novembro de 2024, publicado nas páginas 28 a 35 do Suplemento do Diário Oficial nº 24.411, da mesma data (Protocolo nº 499018), que promoveu os Policiais Penais na forma especificada em seu Anexo Único,



SUPLEMENTO

todos da Diretoria-Geral de Polícia Penal - DGPP, da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP, para nele proceder à inclusão do Policial Penal VAGNER LIMA DA SILVA, CPF nº ***.026.461-**, na condição *sub judice*, pelo critério de antiguidade, da 2ª classe para a 1ª classe.

Art. 2º Tornar sem efeito o número de ordem 32 do inciso II do Anexo Único, a que se refere o art. 1º do Decreto de 16 de agosto de 2025, publicado nas páginas 1 a 5 na Edição Extra do Diário Oficial nº 24.598, da mesma data (Protocolo nº 558941), que promoveu, a partir da publicação do referido ato, pelo critério de merecimento, da 2ª classe para a 1ª classe, VAGNER LIMA DA SILVA, CPF nº ***.026.461-**, ocupante do cargo de Policial Penal, do Quadro Permanente dos Servidores Efetivos da Diretoria-Geral de Polícia Penal - DGPP, da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, porém, produz efeitos, apenas quanto ao seu art. 1º, a partir de 11 de novembro de 2024.

Goiânia, 31 de outubro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 577973

Referência: Processo nº 202400006058536
Interessado: FABIANA MARTINS SILVA MELO

Assunto: Julgamento de processo administrativo disciplinar.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº
1.152/2025

Conforme a argumentação apresentada e o que consta dos autos, adoto como fundamento o Despacho nº 7.496/2025/PROCSET/SEDUC, da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC. Assim, conheço do recurso interposto por FABIANA MARTINS SILVA MELO, CPF nº ***.749.961-**, ocupante do cargo de Professor, Classe IV, do Quadro Permanente do Magistério da SEDUC, e julgo-o, no mérito, improcedente.

Por conseguinte, mantenho a decisão contida no Despacho nº 1.062/2025/GAB/SEDUC, da titular da SEDUC, que lhe aplicou a penalidade disciplinar de demissão, bem como na inabilitação pelo prazo de dez anos, para sua promoção ou nova investidura em cargo efetivo, ou em comissão, mandato ou emprego público estadual, em razão de ter praticado a conduta tipificada como abandono do cargo, dessa forma, transgrediu o inciso LXXI do art. 202 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020.

Extratada e publicada a presente decisão no Diário Oficial no prazo legalmente fixado, retornem-se os autos à SEDUC, para as providências complementares, inclusive o arquivamento. Ainda, determino que a interessada e seus eventuais defensores constituídos sejam cientificados do que foi decidido, consoante o art. 26 da Lei nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001.

Goiânia, 31 de outubro de 2025.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 577960

Referência: Processo nº 202111867000434
Interessado: INSTITUTO GÊNNESES

Assunto: Julgamento de recurso administrativo.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº
1.168/2025

Com base na argumentação apresentada e no que consta dos autos, adoto como razão de decidir o Despacho nº 255/2024/PROCSET/CGE (SEI nº 67432768), da Procuradoria Setorial da

Controladoria-Geral do Estado de Goiás - CGE, bem como a Decisão nº 4/2024/SSCC/CGE (SEI nº 66373347), da Subcontroladoria do Sistema de Correções e Contas da CGE. Assim, conheço o recurso interposto por interposto pelo Instituto Reger de Educação, Cultura e Tecnologia - REGER (cuja denominação foi alterada para Instituto Brasileiro de Gestão Compartilhada - IBGC e atualmente nominado Instituto Gennesis Gestão em Saúde, Educação e Tecnologia), pessoa jurídica de direito privado - PJ, CNPJ 21.236.845/0001-50, e no mérito julgo-o improcedente.

Por conseguinte, mantenho a decisão constante da Decisão nº 2/2024/SSCC/CGE (SEI nº 63700358), proferida pelo Secretário-Chefe da CGE, a qual reconheceu a responsabilidade da Organização Social e sugeriu sua desqualificação no âmbito do Poder Executivo estadual. Outrossim, verifico que a referida entidade foi desqualificada nos termos do Decreto nº 10.791, de 1º de outubro de 2025 (Protocolo nº 570702), publicado na página 5 do Suplemento do Diário Oficial nº 24.631, da mesma data (SEI nº 81016723). Dessa forma, deixo de editar de novo decreto, dado que o ato de desqualificação já se encontra devidamente formalizado e publicado.

Extratada e publicada no Diário Oficial no prazo legalmente fixado. Após a publicação, os autos devem ser devolvidos à origem, a CGE, para as providências complementares, inclusive o arquivamento. Além disso, determino que o Instituto e seus eventuais defensores constituídos sejam cientificados da decisão, conforme disposto no art. 26 da Lei nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001.

Goiânia, 31 de outubro de 2025.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 577961

Referência: Processo nº 202000027000513

Interessado: PORTO BELO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

Assunto: Recurso em processo administrativo relacionado à contrato de concessão.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº
1.208/2025

Para firmar meu juízo, portanto, considero o teor exposto, o que consta dos autos, especialmente o Parecer nº 12/2023/PROCSET/GOIASTURISMO, da Procuradoria Setorial da GOIÁS TURISMO, o Despacho nº 367/2023/GAB/PGE, da PGE, bem como o Parecer Jurídico nº 307/2025/PROCSET/RETOMADA, da Procuradoria Setorial da RETOMADA.

Decido, conhecer do recurso, inclusive da manifestação posterior, apresentada pela PORTO BELO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 03.701.380/0001-80, mas negar-lhe provimento. Ratifico, assim, a decisão do Secretário da RETOMADA, proveniente do Despacho nº 68/2025/GAB, bem as reformas posteriores, advindas dos Despachos nº 233/2025/GAB e nº 790/2025/GAB.

Extratada e publicada a presente decisão no órgão oficial de divulgação dos atos do Estado de Goiás, no prazo legalmente fixado, volvem-se estes autos à RETOMADA para as providências complementares. Entre elas, está a de cientificar a interessada e o seu defensor constituído do inteiro teor do que foi decidido.

Goiânia, 31 de outubro de 2025.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 577963

Referência: Processo nº 202500010077357
Interessado(a): ADRIANA GANAM ALVES CAMPOS
Assunto: Dispensa para participação em capacitação no exterior.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº
.1214/2025

Conclusivamente, tenho em vista o que consta dos autos e o fundamento do art. 175 da Lei nº 20.756, de 2020, combinado com os arts. 9º, inciso III, 64 e 65 do Decreto nº 9.738, de 2020, resolvo autorizar o afastamento solicitado pela servidora ADRIANA GANAM ALVES CAMPOS, CPF nº ***.955.941-**, titular do cargo de Médico, do Grupo Ocupacional Médico e Cirurgião-Dentista, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde - SES, para ausentar-se do país, bem como o correspondente ao deslocamento, ou seja, de 2 a 9 de novembro de 2025, a fim de participar do evento de capacitação denominado *Obesityweek 2025*, em Atlanta, Geórgia, nos Estados Unidos da América, com a dispensa de expediente, sem prejuízo à sua remuneração. O certificado de participação no curso referenciado deverá ser juntado ao processo, como dispõe o inciso I do art. 65 do decreto em referência. Assim, encaminhe-se o processo à SES para conhecimento e cientificação da parte interessada.

Goiânia, 31 de outubro de 2025.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 577965

Secretaria de Estado da Cultura

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, torna público a realização do processo seletivo de projetos culturais que pleiteiem recursos do Fundo de Arte e Cultura de Goiás - FAC, por meio do EDITAL DE MANIFESTAÇÕES CARNAVALESCAS EM GOIÁS - Nº 7/2025. Chamada pública que concederá apoio financeiro às propostas no Estado de Goiás e do segmento artístico cultural, nas condições e exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos, tendo em vista o que consta no processo nº 202517645004297 em observação às disposições da Lei Estadual nº 15.633/2006, Decreto nº 7.610/2012, pela Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 18.021/2013, Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, no Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, Lei Federal nº 10.741/2003, Lei Federal nº 12.852/2013 e Lei Federal nº 13.146/2015 e demais normas aplicáveis à matéria. As inscrições para o respectivo Edital serão realizadas dentro da plataforma digital SISTEMA BARU DE EDITAIS, sistemabaru.cultura.go.gov.br, ficando abertas no período de 31/10/2025 a 14/11/2025, até às 23h59m59s (horário de Brasília). O Edital ficará à disposição dos interessados no sítio eletrônico oficial da SECULT/GO, <https://goias.gov.br/cultura/>. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos através do endereço eletrônico gpfac.cultura@goias.gov.br ou pelo telefone (62) 3201-4622.

YARA NUNES DOS SANTOS
Secretária de Estado da Cultura

Protocolo 577859

ANEXO V CRONOGRAMA

O Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura - Secult/GO, torna público o Anexo V Cronograma, referente ao EDITAL DE MANIFESTAÇÕES CARNAVALESCAS EM GOIÁS Nº 7/2025, lançado por esta Pasta com recursos do Fundo de Arte e Cultura do Estado de Goiás.

1	Etapa 1: Avaliação de Mérito	Início	Fim
1.0	Publicação do Edital de Chamamento Público para conhecimento.	31/10/2025	31/10/2025
	Envio das Inscrições na Plataforma Baru de Editais.	31/10/2025	14/11/2025
1.1	Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção (mérito).	17/11/2025	19/11/2025
1.2	Divulgação do resultado preliminar de classificados e não classificados no web site da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás.	24/11/2025	24/11/2025
1.3	Prazo Recursal da avaliação de mérito.	25/11/2025	27/11/2025
1.4	Resposta ao Recurso	28/11/2025	02/12/2025
1.5	Divulgação do Resultado Final do DOE e no web site da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás.	04/12/2025	04/12/2025
2	Etapa 2: Habilitação para Pagamento	Início	Fim
2.1	Entrega e Habilitação dos projetos aprovados pela Etapa 1	05/12/2025	10/12/2025
2.2	Divulgação preliminar do resultado de Habilitação (aptos a receber) no web site da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás.	11/12/2025	11/12/2025
2.3	Prazo Recursal.	12/12/2025	16/12/2025
2.4	Resposta ao Recurso.	17/12/2025	17/12/2025
2.5	Divulgação final dos projetos aptos a receberem no web site da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás.	18/12/2025	18/12/2025
2.6	Assinatura do Termo de Execução Cultural e envio do projeto para pagamento	19/12/2025	22/12/2025
2.7	Depósito dos recursos na conta bancária dos proponentes aprovados.	19/12/2025	22/12/2025

Cronograma sujeito a alterações, cabendo ao participante acompanhar os possíveis avisos no site eletrônico da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás e no Diário Oficial do Estado.

YARA NUNES DOS SANTOS
Secretária de Estado da Cultura

Protocolo 577860

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, torna público a realização do processo seletivo de projetos culturais que pleiteiem recursos do Fundo de Arte e Cultura de Goiás - FAC, por meio do EDITAL DE FOMENTO TRADIÇÃO E TERRITÓRIO - GOIÁS DE TODOS NÓS - Nº 8/2025. Chamada pública que concederá apoio financeiro às propostas no Estado de Goiás e do segmento artístico cultural, nas condições e exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos, tendo em vista o que consta no processo nº 202517645003601 em observação às disposições da Lei Estadual nº 15.633/2006, Decreto nº 7.610/2012, pela Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 18.021/2013, Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, no Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, Lei Federal nº 10.741/2003, Lei Federal nº 12.852/2013 e Lei Federal nº 13.146/2015 e demais normas aplicáveis à matéria. As inscrições para o respectivo Edital serão realizadas dentro da plataforma digital SISTEMA BARU DE EDITAIS, sistemabaru.cultura.go.gov.br.



SUPLEMENTO

br, ficando abertas no período de 03/11/2025 a 14/11/2025, até às 23h59m59s (horário de Brasília). O Edital ficará à disposição dos interessados no sítio eletrônico oficial da SECULT/GO, <https://goias.gov.br/cultura/>. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos através do endereço eletrônico gpfac.cultura@goias.gov.br ou pelo telefone (62) 3201-4622.

YARA NUNES DOS SANTOS
Secretária de Estado da Cultura

Protocolo 577862

**ANEXO V
CRONOGRAMA**

O Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura - Secult/GO, torna público o Anexo V Cronograma, referente ao EDITAL DE FOMENTO TRADIÇÃO E TERRITÓRIO - GOIÁS DE TODOS NÓS Nº 8/2025, lançado por esta Pasta com recursos do Fundo de Arte e Cultura do Estado de Goiás.

1	Etapa 1: Avaliação de Mérito	Início	Fim
1.0	Publicação do Edital de Chamamento Público para conhecimento.	03/11/2025	03/11/2025
	Envio das Inscrições na Plataforma Baru de Editais.	03/11/2025	14/11/2025
1.1	Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção (mérito).	17/11/2025	19/11/2025
1.2	Divulgação do resultado preliminar de classificados e não classificados no web site da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás.	24/11/2025	24/11/2025
1.3	Prazo Recursal da avaliação de mérito.	25/11/2025	27/11/2025
1.4	Resposta ao Recurso	28/11/2025	02/12/2025
1.5	Divulgação do Resultado Final do DOE e no web site da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás.	04/12/2025	04/12/2025
2	Etapa 2: Habilitação para Pagamento	Início	Fim
2.1	Entrega e Habilitação dos projetos aprovados pela Etapa 1	05/12/2025	10/12/2025
2.2	Divulgação preliminar do resultado de Habilitação (aptos a receber) no web site da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás.	11/12/2025	11/12/2025
2.3	Prazo Recursal.	12/12/2025	16/12/2025
2.4	Resposta ao Recurso.	17/12/2025	17/12/2025
2.5	Divulgação final dos projetos aptos a receberem no web site da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás.	18/12/2025	18/12/2025
2.6	Assinatura do Termo de Execução Cultural e envio do projeto para pagamento	19/12/2025	22/12/2025
2.7	Depósito dos recursos na conta bancária dos proponentes aprovados.	19/12/2025	22/12/2025

Cronograma sujeito a alterações, cabendo ao participante acompanhar os possíveis avisos no site eletrônico da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás e no Diário Oficial do Estado.

YARA NUNES DOS SANTOS
Secretária de Estado da Cultura

Protocolo 577863

DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO DE GOIÁS

Transparência e Legitimidade

CONTATOS E ANÚNCIOS

- ✉ diariooficial@goias.gov.br
- 📞 62 99218-9816
- 📞 62 3235-3358
- 📞 62 3235-3359

imprensa OFICIAL

ABC Agência Brasil Central

GOV. DE GOIÁS
O ESTADO QUE DÁ CERTO